

**Estatuto da  
Fundação Atlântico de Seguridade Social**

## **Sumário**

<b>CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO ATLÂNTICO.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS PLANOS DE BENEFÍCIO.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO.....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....</b>	<b>04</b>
<b>Seção I - Do Conselho Deliberativo.....</b>	<b>05</b>
<b>Seção II - Do Conselho Fiscal.....</b>	<b>06</b>
<b>Seção III - Da Diretoria Executiva .....</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>09</b>

## **CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO ATLÂNTICO**

**Art. 1º - A FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL**, doravante designada **FUNDAÇÃO**, entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e multiplano, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tem por objeto administrar e executar planos de benefícios previdenciários para os empregados e dirigentes de suas Patrocinadoras.

**Art. 2º - A FUNDAÇÃO** reger-se-á por este Estatuto, pelos Regulamentos dos planos de benefícios, bem como pelo Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO** é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO**

**Art. 4º - São membros da FUNDAÇÃO:**

**I - Patrocinador**, assim entendida qualquer pessoa jurídica que celebre Convênio de Adesão com a **FUNDAÇÃO**, no qual se estabeleça o conjunto de direitos e obrigações em relação à administração e à execução, pela **FUNDAÇÃO**, de Plano de Benefícios destinado aos empregados e dirigentes daquela, devidamente aprovado pelo Órgão Governamental competente;

**II - Participante**, assim entendida a pessoa física que aderir e mantiver sua vinculação a um dos planos de benefícios;

**III - Assistido**, o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício.

## **CAPÍTULO III - DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS**

**Art. 5º - A FUNDAÇÃO** administra e executa planos de benefícios de caráter previdenciário, com independência patrimonial, contábil e financeira, entre si.

**Art. 6º - Cada Plano de Benefícios** tem o seu respectivo plano de custeio, que é reavaliado no mínimo anualmente, nele constando os regimes financeiros e os cálculos atuariais elaborados, a partir das seguintes fontes de receita:

**I - contribuições dos Participantes e Assistidos**, conforme estabelecido no Regulamento de cada plano;

**II - contribuições dos Patrocinadores**, conforme estabelecido no Regulamento de cada plano;

**III - jóias dos Participantes**, conforme estabelecido no Regulamento de cada plano;

**IV - dotações dos Patrocinadores**;

**V - contribuições a juízo dos Patrocinadores ou dos Participantes**;

**VI - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias**, não previstas nos itens antecedentes;

**VII** - contribuições extraordinárias visando o custeio de déficits de responsabilidade das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos;

**VIII** - receitas decorrentes de aplicações do patrimônio; e

**IX** - outras receitas.

**Art. 7º** - Para as despesas administrativas da **FUNDAÇÃO** concorrem todos os planos de benefícios.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 8º** - O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído pelas suas receitas e deve ser aplicado em investimentos que tenham em vista:

**I** - rentabilidade e riscos compatíveis com as características dos passivos dos planos de benefícios; e

**II** - liquidez compatível com os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único** - A **FUNDAÇÃO** deve estabelecer, para cada exercício financeiro, o planejamento para aplicação do seu patrimônio, o qual será constituído pelas diretrizes, ações principais e objetivos relacionados com o investimento dos recursos garantidores de cada um de seus planos de benefícios.

#### **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 9º** - São responsáveis, pela orientação, fiscalização e administração da **FUNDAÇÃO**, os seguintes órgãos: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - São condições para participar dos Órgãos Estatutários, além daquelas previstas em lei:

**I** - não ter causado prejuízo à **FUNDAÇÃO** ou aos Patrocinadores; e

**II** - não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Parágrafo 2º** - Cabe às Patrocinadoras formalizar a nomeação e a destituição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por elas indicados.

**Parágrafo 3º** - Os membros dos Órgãos Estatutários não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **FUNDAÇÃO**, no exercício regular de atos de gestão, respondendo, entretanto, civil e penalmente por violação da lei ou deste Estatuto.

**Parágrafo 4º** - A vacância dos cargos nos Órgãos Estatutários se dará a pedido do titular, por término de mandato, quando o titular deixar de ser Participante da **FUNDAÇÃO**, se for o caso, ou por destituição.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, são remunerados.

**Parágrafo 6º** - O limite da remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal bem como os critérios de seu pagamento serão fixados pelas Patrocinadoras; a remuneração e as condições do contrato de trabalho dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 7º** - Após o término do mandato, os membros dos Órgãos Estatutários permanecerão no exercício das respectivas funções até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 8º** - Os Órgãos Estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros e deliberarão, pela maioria dos votos presentes, lavrando-se ata em livro próprio.

**Art. 10** - O Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** e o Regimento Interno do Conselho Fiscal regulamentarão as atribuições dos Órgãos Estatutários, disciplinando os procedimentos e os demais critérios para indicação e escolha dos seus membros e, ainda, definindo as condições de funcionamento de cada Órgão.

### **Seção I - Do Conselho Deliberativo**

**Art. 11** - Ao Conselho Deliberativo cabe a organização geral da entidade e a fixação das diretrizes para a realização dos objetivos da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 12** - O Conselho Deliberativo é composto de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução.

**Art. 13** - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo se dará da seguinte forma:

a) 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, indicados pelas Patrocinadoras, que designam um deles como Presidente do Conselho e outro como Vice-Presidente; e

b) 02 (dois) membros e respectivos suplentes, eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme estabelecido no Regimento da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 14** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. aprovar o planejamento estratégico da **FUNDAÇÃO**, acompanhando sua implantação e determinando ações corretivas;

II. aprovar o plano tático das funções organizacionais de seguridade e de investimentos;

III. aprovar o Plano Anual de Aplicação do Patrimônio;

IV. aprovar o plano orçamentário da **FUNDAÇÃO**, acompanhando sua implantação e determinando ações corretivas;

V. aprovar o plano anual de auditoria, acompanhando sua implantação, analisando seus resultados e determinando as ações corretivas cabíveis;

VI. aprovar diretrizes para orientação do processo de tomada de decisões da **FUNDAÇÃO**;

VII. aprovar a política de alçadas da **FUNDAÇÃO**;

- VIII.** aprovar a estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO**;
- IX.** aprovar os planos de cargos e salários e de benefícios aos empregados da **FUNDAÇÃO**;
- X.** aprovar matérias de sua competência de acordo com a política de alçadas;
- XI.** aprovar a contratação de empresa de auditoria externa independente;
- XII.** avaliar o resultado operacional da **FUNDAÇÃO**;
- XIII.** nomear e demitir os membros da Diretoria Executiva;
- XIV.** realizar a avaliação de desempenho do Diretor Presidente e homologar a avaliação de desempenho dos demais Diretores;
- XV.** determinar a realização de estudos e pareceres às Diretorias;
- XVI.** aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** e suas alterações;
- XVII.** aprovar a instituição de planos de benefícios e empréstimos aos Participantes, bem como seus regulamentos e alterações;
- XVIII.** aprovar alterações deste Estatuto;
- XIX.** deliberar sobre matérias a respeito das quais sejam omissos este Estatuto, o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**, o Regulamento dos planos de benefícios ou o Regulamento do plano de empréstimo aos Participantes;
- XX.** aprovar a inclusão e exclusão de Patrocinadores;
- XXI.** aprovar a transferência de planos de benefícios;
- XXII.** aprovar a fusão, cisão ou incorporação da Fundação;
- XXIII.** deliberar sobre recursos administrativos interpostos dos atos da Diretoria Executiva; e
- XXIV.** aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e de prestação de contas de cada exercício, abrangendo as Demonstrações Contábeis e as Demonstrações Atuariais individualizadas por Plano de Benefícios, instruídos com os pareceres do Conselho Fiscal, do Auditor Independente e do Atuário Externo.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Presidente do Conselho nomear e demitir os empregados vinculados à Auditoria Interna.

## **Seção II - Do Conselho Fiscal**

**Art. 15** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **FUNDAÇÃO**, competindo-lhe zelar pela regularidade de sua gestão econômico-financeira e atuarial.

**Art. 16** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução.

**Art. 17** - A escolha dos membros do Conselho Fiscal se dará da seguinte forma:

a) 02 (dois) membros e respectivos suplentes, indicados pelas Patrocinadoras, que designam um deles como Presidente do Conselho e outro como Vice-Presidente; e

b) 01 (um) membro e respectivo suplente, eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme estabelecido no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**.

#### **Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:**

**I** - examinar e deliberar a aprovação dos balancetes contábeis dos planos de benefícios e da **FUNDAÇÃO**;

**II** - anualmente, analisar e emitir parecer conclusivo sobre o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e as Demonstrações Atuariais de cada Plano de Benefícios, instruídos com os pareceres do Auditor Independente e do Atuário externo;

**III** - examinar periodicamente os demonstrativos dos resultados atuariais;

**IV** - registrar em livros de atas e em pareceres os resultados dos exames realizados;

**V** - encaminhar ao Conselho Deliberativo comunicação de todos os pareceres a que se refere o inciso anterior;

**VI** - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

**VII** - semestralmente, analisar e emitir parecer, quando for o caso, sobre a execução do plano de enquadramento dos ativos da **FUNDAÇÃO** à legislação vigente;

**VIII** - avaliar e emitir parecer sobre a aderência da gestão de recursos pela direção da entidade à regulamentação em vigor e à política de investimentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo Órgão Governamental competente.

#### **Seção III - Da Diretoria Executiva**

**Art. 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva e de direção geral da **FUNDAÇÃO**, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal bem como suas próprias deliberações na forma que dispuser o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 20** - A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) Diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais denominados conforme dispuser o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 21** - Os Diretores têm mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução.

**Art. 22** - O preenchimento de eventual vaga de membro da Diretoria Executiva, ocorrida antes do término do mandato, deverá ser efetivado no prazo de até 60 (sessenta) dias da vacância.

**Art. 23** - O Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** deve estabelecer a forma de exercício temporário das funções da Diretoria Executiva nos casos de destituição, de impedimento ou de afastamento de cada titular.

**Parágrafo Único** - Caso a previsão de exercício temporário das funções da Diretoria Executiva ultrapasse 30 (trinta) dias, a forma de seu exercício será estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:**

**I** - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias contidas nos incisos **I, II, III, V, VI, VII, VIII, X, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII** do **Art. 14** deste Estatuto;

**II** - aprovar os planos táticos das Diretorias;

**III** - admitir e exonerar os empregados da **FUNDAÇÃO** de acordo com o disposto no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**;

**IV** - aprovar matérias de sua competência de acordo com a política de alçadas;

**V** - aprovar o modelo de gestão empresarial;

**VI** - aprovar os regulamentos administrativos;

**VII** - encaminhar ao Conselho Fiscal, para o seu exame e parecer, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e Atuariais anuais, instruídos com os pareceres do Auditor Independente e do Atuário Externo;

**VIII** - deliberar sobre recursos administrativos interpostos dos atos de seus membros;

**IX** - determinar a realização de estudos e pareceres às Diretorias; e

**X** - exercer outras atribuições de acordo com o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:**

**I.** realizar as indicações de nomeação e de destituição dos demais Diretores ao Conselho Deliberativo;

**II.** representar a **FUNDAÇÃO**, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes “ad judícia” e “ad negotia” bem como prepostos ou delegados, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos de nomeação os atos e as operações que poderão praticar; e

**III.** vetar, de forma fundamentada, deliberações da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 26** - Caberá a interposição de recurso dos atos administrativos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência formal, nos seguintes casos:

**I** - para o Diretor, dos atos dos membros de sua Diretoria;

**II** - para a Diretoria Executiva, dos atos dos seus membros; e

**III** - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** - O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

**Art. 28** - É vedada à **FUNDAÇÃO** a realização de quaisquer operações comerciais e financeiras:

**I** - com os membros de seus Órgãos Estatutários, respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

**II** - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de sua participação, como acionista de companhia de capital aberto, não ultrapassar cinco por cento do capital social;

**III** - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

**Parágrafo Único** - A vedação deste artigo não se aplica aos Patrocinadores, Participantes e Assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a **FUNDAÇÃO**.

**Art. 29** - A alteração deste Estatuto somente poderá ser encaminhada ao Órgão Governamental competente após sua aprovação por todas as Patrocinadoras da **FUNDAÇÃO**.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 30** - O primeiro período para os mandatos dos membros estatutários, previstos nos Artigos 12, 16 e 21 deste Estatuto, será encerrado em 31.03.2006.

**Parágrafo Único** – Os representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal a que se referem a alínea b, do Art. 13 e a alínea b, do Art. 17, serão indicados pela Patrocinadora até que seja disciplinada a forma de suas eleições pelo Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**, a qual deverá ser aprovada em até doze meses a partir da data de vigência deste Estatuto.

**Art. 31** - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do ato de sua aprovação, pelo Órgão Governamental competente.